



Publicado no Diário Eletrônico
nº 062, de 30-05-2017,
fls./05,06,07 e 08.

PORTARIA Nº 040/2017

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Gilcely Evangelista de Araújo Souza, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para atuarem nos **PLANTÕES NOTURNOS DO 1º GRAU, nos dias úteis**, do mês de **JUNHO/2017**, no horário compreendido entre as 18 às 8 horas do dia seguinte, conforme abaixo:

CIDADE	PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE
Rio Branco Porto Acre Bujari	05 A 09	Bernardo Fiterman Albano	99945-4664 99932-0021(Bujari)
	12 A 16	Tales Fonseca Tranin	
	19 A 23	Getúlio Barbosa de Andrade	
	26 A 30	Abelardo Townes de Castro Júnior	
Senador Guiomard Capixaba	05 A 09 12 A 16	Walter Teixeira Filho	99932-7129
	19 A 23 26 A 30	Eliane Misae Kinoshita	
Plácido de Castro	05 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Rodrigo Fontoura de Carvalho	99982-1021
Acrelândia	05 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	99961-7552
Brasileia Assis Brasil Epitaciolândia	05 A 09	Diana Soraia Tabalita Pimentel	99901-6225
	12 A 16 19 A 23	Ildon Maximiano Peres Neto	
	26 A 30	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	



Xapuri	05 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Fernando Henrique Santos Terra	99999-3594
Sena Madureira	05 A 09 19 A 23	Vanessa de Macedo Muniz	99999-7333
	12 A 16 26 A 30	Patrícia Paula dos Santos	
	05 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Carlos Augusto da Costa Pescador	
Tarauacá Jordão	05 A 09 19 A 23	Luis Henrique Corrêa Rolim	99968-6065
	12 A 16 26 A 30	Flávio Bussab Della Líbera	
Feijó	05 A 09 12 A 14	Ocimar da Silva Sales Júnior	99979-6844
	16, 19 A 23 26 A 30	Luis Henrique Corrêa Rolim	
Mâncio Lima	05 A 09 12 A 16 19 A 23 26 A 30	Leonardo Honorato Santos	99993-5071
Cruzeiro do Sul Mal. Thaumaturgo Porto Walter Rodrigues Alves	05 A 09	Wendy Takao Hamano	99993-5071
	12 A 16	Thalles Ferreira Costa	
	19 A 23	Alekine Lopes dos Santos	
	26 A 30	Juliana Barbosa Hoff	

Art. 2º - O Plantão noturno funcionará em regime de sobreaviso e os trabalhos serão realizados no gabinete do Promotor de Justiça plantonista.

Art. 3º - O Promotor de Justiça plantonista deverá observar as disposições sobre o regime de plantão estabelecidas na Resolução nº 027/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de comunicar-se com o servidor plantonista acerca dos serviços a serem desenvolvidos, dando todas as orientações que reputar necessárias, devendo permanecer no município da sede de sua lotação, com o aparelho celular



institucional ligado, além de informar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral e aos servidores de plantão outros números de telefones e local onde poderá ser prontamente localizado.

Art. 5º - Em casos de impedimento, suspeição ou impossibilidade de cumprimento do plantão para o qual foi designado, o Promotor de Justiça plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao Promotor plantonista realizar a comunicação ao seu substituto em tempo hábil, bem como ao servidor plantonista e, após, à Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 7º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 23 de maio de 2017.

**Gilcely Evangelista de Araújo Souza
Subcorregedora-Geral,
no exercício da Corregedoria-Geral**